## SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000706-58.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Repetição de indébito** 

Requerente: Juliana de Fatima Lopes

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## **RELATORIO**

JULIANA DE FATIMA LOPES ajuizou esta ação contra o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS sob o fundamento de que recolheu indevidamente tributo (ITBI), já que sua situação encaixa-se na hipótese de dispensa legal prevista na Lei Municipal 10.086/89, mais especificadamente, no seu artigo 3°, inciso V, cuja redação foi dada pela Lei Municipal n° 13.711/05.

Postulou a repetição de indébito do valor indicado, acrescido de correção monetária e juros de mora.

## FUNDAMENTAÇÃO.

É caso de *improcedência liminar da ação* nos termos do art. 285-A do Código de Processo Civil (incluído pela Lei nº 11.277, de 2006), que assim dispõe:

"Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada".

Quanto ao caso dos autos, pleiteia a parte autora a devolução do ITBI pago à municipalidade, uma vez que seria beneficiada pela isenção prevista no artigo 3°, V, da Lei Municipal n° 10.086/89.

Todavia, não lhe assiste razão.

Em casos idênticos<sup>1</sup> este Juízo decidiu que o pedido não comporta acolhimento.

Reproduzo os fundamentos da sentença proferida no proc. 1002091-75.2015:

"Passa-se ao julgamento imediato da ação – nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil –, pois a matéria é unicamente de direito, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. O pedido não comporta acolhimento e, para se chegar a tal conclusão, basta atentar para os requisitos de isenção previstos no art. 3°, V da Lei

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Processos nº 100209175.2015.8.26.0566; nº 1002250-18.2015.8.26.0566 e nº 1002176-61.2015.8.26.0566

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Municipal nº 10.086/89, <u>alterado pela Lei nº 16.799/13</u>, in verbis: "Art. 3º O imposto não incide:

*(...)* 

V – Sobre as transmissões relativas a unidades habitacionais em áreas especiais e interesse social (AEIS) e empreendimentos habitacionais de interesse social (EHIS), previstos na legislação municipal.

(...)"No caso em tela, verificamos que o imóvel adquirido não se encontra inserido em nenhuma das AEIS ou EHIS do município regularmente identificadas na Lei nº 14.986/09, logo, não há se falar em isenção do ITBI.

Ademais, segundo o art. 111 do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenção. Tal dispositivo se refere a uma exceção da lei e, sendo direito excepcional, assim deve ser interpretado.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** e determino a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil."

É a mesma situação dos autos, na qual o imóvel não se encontra em nenhuma das AEIS ou EHIS do município regularmente identificadas na Lei nº 14.986/09; logo, não há se falar em isenção do ITBI.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil (incluído pela Lei nº 11.277/2006), condenando a parte autora a suportar as custas e despesas processuais, cuja exigibilidade fica condicionada à regra do artigo 12, da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da gratuidade da justiça, que fica desde já deferida.

Se houver apelo, venham conclusos para o juízo de retratação do art. 285-A, § 1°, e ordem de citação do réu para responder ao recurso nos termos do § 2° do mesmo dispositivo.

P.R.I.

São Carlos, 16 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA